



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
個人資料保護辦公室  
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

## **Orientações para o tratamento de dados pessoais com finalidade da propaganda na eleição**

As presentes orientações aplicam-se ao tratamento de dados pessoais pelos candidatos a deputado da Assembleia Legislativa e as suas equipas durante o processo da eleição legislativa, visando que o tratamento observe o disposto da lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

### **I. Aplicação da Lei da Protecção de Dados Pessoais**

Durante a eleição legislativa, os candidatos e as suas equipas podem organizar campanhas de propaganda com frequência, através das formas diversas como telefone, fax, correio electrónico, mensagem de telemóvel/multimédia para contactar os eleitores e outras pessoas (adiante designados como “grupo alvo”), envolvendo possivelmente a recolha e tratamento dos seus dados pessoais de nome, número telefónico, endereço electrónico, morada, etc. Os dados desse “grupo alvo” são informações relativas a pessoa singular identificada ou identificável, sendo dados pessoais. Por conseguinte, a Lei da Protecção de Dados Pessoais aplica-se à recolha e ao tratamento posterior dos dados pessoais do “grupo alvo” pelos candidatos e as suas equipas.

Os candidatos e as suas equipas são os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais descritos na Lei supracitada.

### **II. Dever jurídico**

O tratamento de dados pessoais do “grupo alvo” pelos candidatos e as suas equipas devem observar rigorosamente a mesma lei, caso contrário, podem assumir a respectiva responsabilidades jurídicas. A violação dessa lei constitui infracção administrativa ou crime nos termos do seu Capítulo VIII. Se forem casos da primeira situação, o agente pode ser punido com multa no valor máximo de 200 000 patacas; se forem da última



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
個人資料保護辦公室  
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

situação, o agente pode ser punido com pena de prisão até 4 anos ou multa até 480 dias, podendo ainda ser aplicada conjuntamente uma pena acessória.

Para além disso, se os candidatos e as suas equipas tratarem os dados pessoais com formas automatizadas por computador, devem observar o disposto dos artigos 21.º e 23.º da Lei da Protecção de Dados Pessoais, notificando por escrito a este Gabinete dentro de 8 dias a partir do início do tratamento, salva situações nos termos da Autorização de Isenção da Obrigação de Notificação n.º 02/2013 emitida pelo Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais. Nesta circunstância, se a lista dos candidatos forem sugerida por uma comissão de designação ou uma associação política, os formulários de notificação devem ser assinados pelos delegados.

### III. Observações

#### 1. Princípios do tratamento de dados

A recolha e tratamento de dados pessoais do “grupo alvo” devem respeitar os princípios constantes nos artigos 2.º e 5.º da Lei da Protecção de Dados Pessoais, especialmente:

- 1) Tratar os dados pessoais de forma legal e com boa fé, não podendo recolhê-los com formas de violência, coacção, ameaça, engano ou burla.
- 2) Os dados devem ser recolhidos para finalidades determinadas e explícitas, e o tratamento posterior não pode desviar-se dessas finalidades. Por exemplo, os dados pessoais do “grupo alvo” recolhidos para a finalidade da propaganda da eleição não podem ser utilizados para marketing comercial.
- 3) O tratamento deve ser adequado, pertinente e correspondente à finalidade da propaganda da eleição, sem demasiada recolha e tratamento de dados pessoais. Por exemplo, para a finalidade da propaganda, não se deve geralmente recolher o número do BIR, número da conta bancária e o código de acesso.

#### 2. Condições de legitimidade

Os artigos 6.º a 8.º da Lei da Protecção de Dados Pessoais prevêm as condições necessárias de legitimidade para o tratamento de dados de naturezas diferentes. Basta as



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
個人資料保護辦公室  
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

condições constantes no artigo 6.º se os dados a tratar não são dados sensíveis ou suspeitos de actividades ilícitas, infracções penais e infracções administrativas.

Geralmente, os dados do “grupo alvo” tratados para a finalidade da propaganda da eleição são dados pessoais gerais, por exemplo, nome, forma de contacto, etc. De modo geral, para tratar estes dados pessoais, a única condição de legitimidade provém do consentimento inequívoco do seu titular.

A Lei da Protecção de Dados Pessoais exige mais para o tratamento de dados sensíveis, ou seja, “dados pessoais referentes a convicções filosóficas ou políticas, filiação em associação política ou sindical, fé religiosa, vida privada e origem racial ou étnica, bem como o tratamento de dados relativos à saúde e à vida sexual, incluindo os dados genéticos”. Salva a obtenção do “consentimento expresso” do titular ou respeito pelas outras condições de legitimidade constantes no artigo 7.º da lei supracitada, devem geralmente evitar o tratamento dos dados sensíveis do “grupo alvo”. Para além disso, mesmo que os candidatos e as suas equipas tenham as condições de legitimidade para o tratamento dessas categorias de dados, devem prestar atenção a ver se esses dados correspondem à finalidade da propaganda da eleição, e às outras disposições para o tratamento de dados sensíveis da mesma lei, especialmente às medidas de segurança previstas no seu artigo 16.º.

Do mesmo modo, genericamente os candidatos e as suas equipas não têm necessidade para tratar os dados pessoais suspeitos de actividades ilícitas, infracções penais e infracções administrativas do “grupo alvo”.

Ao mesmo tempo, não podem transferir os dados para as outras pessoas ou instituições sem o consentimento do titular ou outros suportes legais.

### **3. Direitos do titular**

Os artigos 10.º a 14.º da Lei da Protecção de Dados Pessoais definem uma série de direitos gozados pelo titular, abrangendo direito de informação, de acesso e de oposição.

#### **1) Direito de informação**

Quando os candidatos e as suas equipas recolham directa ou indirectamente os dados pessoais com a finalidade da propaganda da eleição, devem explicar de forma



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
個人資料保護辦公室  
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

adequada e legal ao titular a identidade dos candidatos e as suas equipas, a finalidade, categoria dos destinatários, a existência dos seus direitos de acesso e rectificação e condições do seu exercício, entre outras informações nos termos do artigo 10.º da Lei da Protecção de Dados Pessoais.

De acordo com o disposto do mesmo artigo, os candidatos e as suas equipas devem ainda lembrar o titular os riscos da transmissão dos seus dados através da rede quando recolham os dados pessoais através da rede pública.

2) Direito de acesso

Quando o titular exerce o seu direito de acesso aos candidatos e as suas equipas, estes últimos devem fornecer-lhe as informações no prazo razoável conforme o disposto do artigo 11.º da mesma lei, que incluem se tratam ou não os dados do titular, as finalidades do tratamento, categorias dos dados e dos destinatários, origem dos dados.

3) Direito de oposição

O titular goza o direito de oposição. Genericamente, se ele opõe-se a usar os seus dados pessoais para a propaganda da eleição, os candidatos e as suas equipas devem assegurar o seu direito de oposição, deixando de tratar os seus dados. Para o tal objectivo, podem elaborar uma “Lista de oposição”, destruindo a mesma após o fim das campanhas de propaganda a fim de evitar o seu uso para as outras finalidades.

**4. Segurança e sigilo dos dados**

Conforme o disposto do Capítulo IV da Lei da Protecção de Dados Pessoais, quando os candidatos e as suas equipas tratam os dados pessoais do “grupo alvo”, devem adoptar as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Os candidatos e as suas equipas devem prestar uma atenção especial ao apagamento e destruição dos dados pessoais do “grupo alvo” após o prazo de conservação, evitando que os dados sejam recuperados ou perdidos acidentalmente no processo de destruição. Considerando a necessidade de segurança e sigilo, não é aconselhável a interconexão,



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
個人資料保護辦公室  
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

transmissão ou envio entre outras operações dos ficheiros de dados pessoais do “grupo alvo” a fim de evitar a perda accidental.

#### **IV. Elaboração das políticas para o tratamento de dados pessoais**

O direito da privacidade dos dados pessoais garantidos na Lei da Protecção de Dados Pessoais trata-se de um direito fundamental dos residentes, devendo ser respeitado pela toda a sociedade. Os candidatos e as suas equipas devem atribuir importância suficiente para a protecção de dados pessoais, elaborando a sua política detalhada para o tratamento de dados pessoais o mais breve possível e tratando os mesmos dados legalmente conforme a mesma política.

Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

Maio de 2013